



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
ATO DE RECOMENDAÇÃO

Ato de Recomendação nº: 008/2018

Da: Unidade Central de Controle Interno

Para: Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretários Municipais e Procuradoria Jurídica.

Finalidade: Limite Prudencial de Despesa com Pessoal – Recomendações – Alertar.

Tendo em vista o cunho orientativo da Unidade Central de Controle Interno, e fundamentados pelo *caput* do art. 169 da Constituição Federal e art. 59, *caput* da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), elaboramos a presente orientação, que trata das vedações legais decorrentes de se ultrapassar o limite de 54% de gasto com pessoal, bem como possíveis medidas para fazer frente ao problema.

A LRF tem como pressuposto fundamental a ação planejada e transparente, de modo a garantir uma gestão fiscal responsável. E nesse contexto de ações planejadas e transparentes, visando à prevenção de riscos que possam vir a comprometer a boa gestão da coisa pública, o acompanhamento e controle do limite de gastos com pessoal é fundamental.

Preliminarmente cabe destacar que o município que não se enquadrar no limite de despesa total com pessoal fica proibido de receber transferências voluntárias, obter garantias e contratar operações de crédito.

Passemos às disposições legais relativas ao gasto com pessoal.

A despesa total com pessoal é definida no artigo 18 da Lei Complementar 101/2000:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro - CEP: 29843-000 - Telefax (027) 3753-1001 - Ramal 150 - E-mail: controladoria@vilapavao.es.gov.br

Realizado em 17/05/18

Ingrid W. de Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

O artigo 19 da mesma Lei Complementar estabelece o limite de despesa com pessoal:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

...

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Já o artigo 20 da LRF trata da repartição do limite global referido no artigo 19 entre os Poderes Legislativo e Executivo:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

...

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Todavia, se a despesa com pessoal exceder a 95% desse limite, ou seja, se exceder 51,3% no caso do Poder Executivo Municipal, a LRF prevê consequências.

O Limite Máximo ou Limite Legal de Despesa com Pessoal nos Municípios é de 54%, já o Limite Prudencial de Despesa com Pessoal nos Municípios é de 51,3% e o Limite de Alerta de Despesa com Pessoal nos Municípios é de 48,6%.

O Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal, constante do Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2017, demonstra que o gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal de Vila Pavão chegou a **29,41%** da Receita Corrente Líquida no mês de Janeiro/2018, a **46,70%** da Receita Corrente Líquida no mês de Fevereiro/2018, a **52,73%** da Receita Corrente Líquida no mês de Março/2018, e a **50,38%** da Receita Corrente Líquida no mês de Abril/2018.

Portanto no mês de Março/2018 excedeu o Limite prudencial de 51,3% e no mês de Abril/2018 o gasto com a folha foi superior ao Limite de Alerta de 48,6%.

Quando projetamos a média da despesa total com pessoal de janeiro a abril/2018, chegamos a um montante de R\$ 3.803.802,52 (três milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), com uma RCL de 8.483.510,32 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos), o que daria uma somatória nos primeiros 04 (quatro) meses do exercício de 2018 de **44,84%** de gasto com a folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O Limite de Alerta de Despesa com Pessoal nos Municípios é de 48,6%. O Artigo 59 da LRF que trata da Fiscalização da Gestão Fiscal pelo Controle Externo (Tribunais de Contas, Câmaras Municipais e Ministério Público) determina no Inciso II do Parágrafo 1º que o Gestor deverá ser alertado se a Despesa Com Pessoal ultrapassar 90% do Limite Máximo, ou seja 48,6%".

Portanto, **RECOMENDAMOS** que o município de Vila Pavão adote "cautela" quanto ao aumento da folha de pagamento, para que não venha a receber as **VEDAÇÕES** previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF:

Art. 22. ...

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, **SÃO VEDADOS** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - CONTRATAÇÃO DE **HORA EXTRA**, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Como o inciso V do artigo citado cita "situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias", transcrevemos o art. 46, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de Vila Pavão para o exercício de 2018 (Lei Municipal 1.087/2017):

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF. "(art. 22, parágrafo único, V da LRF)".

Ou seja, tendo a despesa com pessoal excedido a 95% do limite, a LDO veda a contratação de horas extras. Sendo vedada a contratação de horas extras, deve a Administração adotar medidas urgentes para cumprimento dessa vedação, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ocorre que, além de pôr em prática as vedações referidas, é necessário também adotar medidas para redução do gasto com pessoal e aumento da receita corrente líquida, a fim de reduzir o percentual de gasto alcançado.

Afinal, é necessário folga no limite de gasto com pessoal para possibilitar novas admissões, pois a demanda de pessoal em um Município em desenvolvimento como Vila Pavão é crescente.

Em especial as áreas de educação e saúde, que são necessidades prementes da população, e estão sempre demandando pessoal. A exemplo vê-se a ampliação de escolas municipais, construção de creches, e a construção de um novo Pronto Atendimento no Município. É preciso que desde já haja um planejamento, a fim de que quando essas obras ficarem prontas tenhamos a possibilidade de contratação do pessoal necessário para seu funcionamento.

Lembramos o que dispõe o art. 1º, XIII, do Decreto-Lei nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

...

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

...

§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Quanto a possíveis ações que possam ser tomadas para reconduzir o gasto com pessoal para abaixo do limite prudencial, citamos "situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias", transcrevemos o art. 47, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de Vila Pavão para o exercício de 2018 (Lei Municipal 1.087/2017):

Art. 47 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Caso a despesa total com pessoal do Poder ou órgão ultrapasse os limites definidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual excedente deverá ser eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

nos dois quadrimestres seguintes, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22. Pelo menos um terço do excedente deverá ser eliminado já no primeiro quadrimestre seguinte, adotando-se, também, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Esse é um momento para se somar esforços, a fim de reconduzir a despesa com pessoal para abaixo do limite prudencial, possibilitando viabilizar futuras contratações necessárias ao interesse público, mormente nas áreas de saúde e educação, cumprindo-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando o compromisso da Administração com os interesses maiores do Município.

Mediante legislações sobre “Relatório de Gestão Fiscal”, esta Unidade Central de Controle Interno – UCCI, zelando pelo cumprimento das normas vigentes e atendendo sua função preventiva e orientativa, realizou levantamento do limite da despesa com pessoal até o mês de abril de 2018, com a finalidade de **ALERTAR** o Gestor sobre a atual situação dos limites e sua tendência para o exercício. Ressaltamos que os dados que serão demonstrados foram baseados em relatórios extraídos do software de gerenciamento da execução orçamentária e financeira do município, relatórios fornecidos pelo Departamento de Contabilidade.

Esta Unidade informa ainda, que não estão nos cálculos os gastos com pessoal a serem contratados do(s) último(s) processo(s) seletivo(s) defende a necessidade de se observar estes limites.

É o que temos a orientar.

Vila Pavão/ES, 16 de maio de 2018.


AILTON DOS SANTOS SOUZA
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESPÍRITO SANTO
36.350.346/0001-67
ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Saldo Anterior	Movimentação				Saldo Atual
			Encampação	Cancelamento	Inscrição	Baixa	

IRINEU WUTKE
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO CESPE MARTINS
CONTADOR ESCRITÓRIO 0305129-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão - ES, 13 de Abril de 2018.

Memorando nº 039/2018 - SEMFO

Ao Senhor

AILTO DOS SANTOS SOUZA

Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES

Senhor Controlador:

Considerando que o **Anexo XVII** - Demonstrativo da Dívida Flutuante do Balanço da Prefeitura de Vila Pavão/ES encerrou o **exercício de 2017, com R\$ 306.622,15 (Trezentos e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e quinze centavos)** de Resto a pagar não processado e **R\$ 1.683.321,45 (Um milhão seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)** de Resto a pagar processado e encontra-se em Consignações o valor de **R\$ 544.399,10 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e dez centavos)**.

Considerando que os restos a pagar tanto o processado quanto os não processado estão sendo solucionados através de pagamentos e demais providências cabíveis.

Considerando que as consignações do **Anexo XVII** vêm arrastando saldo de anos anteriores, sem termos a certeza se os valores são devidos, por esse motivo, entendemos que o ideal seria uma análise nas contas de consignações para apurar se o valor constante é realmente devido.

Diante do exposto, solicito dessa Controladoria que tome as providências cabíveis para que sejam apurados os débitos retidos nas contas de consignações. Sugerimos estruturar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

uma comissão para avaliar o assunto abordado e que o mesmo chegue ao conhecimento do ordenador de despesa da prefeitura.

Na certeza de poder contar com o pronto atendimento, manifestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VALDECIR BERGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

GUSTAVO BISPO MATIS
Contador CRC-ES 020532/0-9

JOEMA ZAVARIZE ELIAS
Diretora de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESPÍRITO SANTO
36.350.346/0001-67
ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017			Movimentação				Saldo Atual
Código	Descrição	Saldo Anterior	Encargação	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR							
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS							
2012	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2012	564.255,84				10.653,32	553.602,52
2013	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2013	12.837,50				10.277,28	2.560,22
2014	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2014	110.414,44				41.889,65	68.524,79
2015	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2015	130.963,93				78.639,36	52.324,57
2016	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2016	902.947,29				895.951,54	6.995,75
2017	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2017				999.313,60		999.313,60
TOTAL - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS:		1.721.419,00			999.313,60	1.837.411,15	1.683.321,45
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
2015	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2015	24.844,97				24.844,97	
2016	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2016	318.173,57		28.892,51		297.281,06	
2017	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2017				366.622,15		306.622,15
TOTAL - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:		343.018,54		28.892,51	366.622,15	322.126,03	306.622,15
TOTAL - RESTOS A PAGAR:		2.064.437,54		28.892,51	1.365.935,75	1.359.537,18	1.989.943,60
OUTRAS DÍVIDAS							
CONSIGNAÇÃO							
218810102000	INSS	398.132,78			890.572,16	849.919,38	438.735,16
218810103001	IPAJM				3.543,72	3.543,72	
218810103999	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	3,70					3,70
218810104001	IRRF DE SERVIDORES				158.583,84	158.583,84	
218810104002	IRRF DE PP/PJ				2.810,59	2.810,59	
218810108000	ISS				1.129,78	1.129,78	
218810110000	PENSAO ALIMENTICIA	1.364,02			68.139,88	67.723,10	1.789,66
218810111000	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	948,12			13.536,00	13.356,00	1.128,12
218810119901	Contribuição - Banco Banestes	45.711,17			392.482,45	383.344,21	54.849,41
218810119902	Contribuição - FSB	0,10			109,23	109,23	0,10
218810119903	Contribuição - Caixa Econômica Federal	10.499,76			68.224,08	69.238,02	9.476,82
218810119905	Contribuição Banco do Brasil	275,76					275,76
218810119906	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	266,56			22.141,75	22.141,75	266,56
218810119907	SINDICATOS - VP	432,86			35.976,99	34.546,48	1.842,37
218810119910	INSS - SERVIÇOS DE TERCEIROS	33.548,01			1.639,00	1.918,11	33.268,90
218810119911	SINDIUPES	1.518,09			9.294,30	9.294,02	1.518,37
218810119913	CONSIGNAÇÃO - SICOOB	2.090,63			39.987,54	40.576,14	1.202,03
TOTAL - CONSIGNAÇÃO:		494.762,56			1.708.170,51	1.658.533,97	544.399,19
TOTAL - OUTRAS DÍVIDAS:		494.762,56			1.708.170,51	1.658.533,97	544.399,19

E&L Contabilidad Pública Electrónica [5]